



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 340/2015

Defere pensão vitalícia à servidora aposentada Maria Urbina Santos Ribeiro, viúva do servidor João Evangelista Olaia Ribeiro.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora: Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-1395/2015, bem como o art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 20/98 e arts. 215, 217, 218 e 219 da Lei nº 8.112/90 (redação originária);

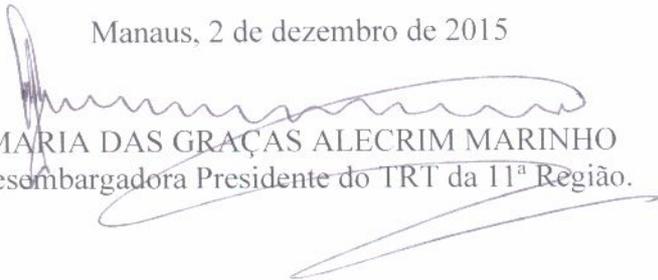
CONSIDERANDO que, em 30-8-2015, cessou a última pensão temporária antes deferida às filhas do *de cujus*, e que houve reabilitação tardia da interessada em 27-10-2015, cujos efeitos podem retroagir a 1º-9-2015, por não mais implicar exclusão de beneficiário nem redução de pensão (inteligência do parágrafo único do art. 219 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 1º do Decreto 20.910/1932);

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à servidora aposentada MARIA URBINA SANTOS RIBEIRO, viúva do servidor aposentado JOÃO EVANGELISTA OLAIA RIBEIRO, falecido em 29-6-2002, no percentual de 100% (cem por cento) do valor dos proventos do servidor falecido, com efeitos financeiros a contar de 1º-9-2015, devendo o reajustamento da pensão ser feito pela regra de paridade, observando-se, ainda, o art.37, XI, da CF/88, bem como haver incidência do teto constitucional isoladamente sobre cada um dos benefícios (aposentadoria e pensão) percebidos pela requerente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região.